

Artigo p. 103/134

SOPHIA

Sophia

Reflexões de Direito
Brasileiro e Internacional

1ª edição

QuintAventura

Botucatu São Paulo

Copyright © 2015

All rights reserved.

Prefácio

Minha relação com a Universidade, sobretudo com a Faculdade de Direito da PUC/SP, extrapola os limites do sentimento acadêmico. A PUC/SP me acolhe desde os meus 17 anos, quando, ainda muito jovem, ingressei no curso de graduação em Direito. Trinta anos ininterruptos se passaram. Nunca sai de lá. No campus me sinto tão prestigiado e acolhido, que há até mesmo um auditório com meu nome. Os alunos me honram ao me chamar de *Advocatus Perpetuus*. E os que partilham de minha convivência sabem que embora corintiano roxo, como costumo dizer e ensinei aos meus alunos e orientandos: eu gosto tanto da PUC, que torço mais por ela do que pelo meu glorioso Corinthians.

À PUC/SP devo minha formação na profissão que mais amo exercer, a advocacia, seara onde tenho a oportunidade de aplicar e confrontar em concreto minha curiosidade científica que desenvolvo na academia. Entretanto, não só do ponto de vista acadêmico, também a PUC/SP me fez um cidadão e um ser humano melhor, sobretudo, preocupado com a efetividade dos direitos humanos.

Estar na PUC é estar em casa. E é este o espírito fraterno que me inclui à comunidade puquiana.

Com efeito, diante de desafios cada vez mais complexos de nossa sociedade contemporânea acelerada, os Professores e Pesquisadores da Universidade têm se unido e reunido para desacelerar, parar, refletir e escrever sobre temas que levam à efetividade do Direito. Efetivar o direito significa renhecer a necessidade em concretizar, especialmente para minhas pesquisas, os direitos humanos na ordem econômica – o capitalismo humanista – aplicados pelo método do direito quântico, de forma real, impactante, integral e consubstancial para tudo e para todos.

Na presente obra há um diálogo entre os textos aqui reunidos, que se dá na conexão científica entre colegas que atuam profissionalmente em diferentes posições e ramos no cenário operacional do Direito, que emergem como invulgores Professores de mencionada escola de Saber jurídico.

Sophia, o nome da presente obra, que significa sabedoria, encarna, assim, uma compilação coletiva que reúne temas contemporâneos relevantes, sob olhar cuidadoso e crítico de colegas Professores e Pesquisadores da Faculdade de Direito da PUC/SP.

Recomendo toda obra, porém, destaco como aqueles que são os textos de minha predileção, os capítulos dos professores Antonio Carlos Matteis de Arruda Junior e Camilha Castanhato, porque são vinculados ao meu grupo de pesquisado Capitalismo

Humanista; isto, sem desmerecer todos os outros, aliás brilhantes, de colegas magnífico

Portanto, com muita honra aceitei o convite tão especial da prezada colega de docência, Professora Cláudia Villagra da Silva Marques, para prefaciar esta décima obra da coleção “Reflexões de Direito Brasileiro e Internacional”, cuja leitura não tenho dúvida ser preciosa.

Ricardo Sayeg

SOPHIA

SOPHIA

ÍNDICE

Cláudia Villagra da Silva Marques.....Coordenadora

Ricardo Hasson Sayeg.....Prefácio

Alfonso Presti.....A Súmula 500 do STJ e a
responsabilidade penal objetiva no delito de corrupção de menores

Clerio Rodrigues da Costa.....A Justiça gratuita no novo
Código de Processo Civil

Rosana Rossi Ferramenta/Anne Caroline Gasquez
Silva.....Os direitos humanos e o feminismo

Pedro Wilson Bugarib.....Tribunal Penal Internacional

Antonio Carlos Matteis de Arruda Junior.....A fraternidade na
principiologia do novo Código de Processo Civil

Camila Castanhato/Rodrigo de Camargo
Cavalcanti.....Capitalismo humanista e o Imposto
sobre grandes fortunas no Brasil. Diálogo com Thomas Piketty

Sady Santos Dalmas.....IOF e o Cartão de Crédito



Capitalismo Humanista e o Imposto sobre Grande Fortunas. Diálogo com Thomas Piketty.

Camila Castanhato

Rodrigo de Camargo Cavalcanti

Introdução

O Brasil é um país de dimensões continentais que ainda apresenta índices de desenvolvimento social bastante insatisfatórios¹⁸, não obstante ostentar uma posição de destaque econômico no cenário internacional¹⁹. O sistema capitalista liberal imposto pela agenda internacional desde o Conselho de Washington, de 1989, tem reflexos diretos na questão da desigualdade social, assunto que é bastante sensível em países como o Brasil, ainda em desenvolvimento.

¹⁸ De acordo com o último Human Development Report das Nações Unidas, de 2013, o Brasil se encontra na 79ª posição no ranking do Índice de Desenvolvimento Humano – IDH, atrás de países como Azerbaijão (76), Jordânia (77) e Sri Lanka (73). Este índice é baseado em três grandes indicadores: educação, referente à taxa de alfabetização de pessoas acima de 15 anos de idade e a taxa bruta de frequência à escola; longevidade, relativa à esperança de vida ao nascer; e renda, que diz respeito à ao Produto Interno Bruto *per capita* em âmbito nacional. [Disponível em: <<http://hdr.undp.org/en/data/tables/tables/table-1>>. Acesso em 17 set. 2015.]

¹⁹ De acordo com ranking do Banco Mundial referente à 2014, o Brasil estava na 7ª posição no mundo em face do Produto Interno Bruto – PIB, na frente de países como Itália (8), Canadá (11) e Austrália (12). [Disponível em: <<http://databank.worldbank.org/data/download/GDP.pdf>>. Acesso em 17 set. 2015.]

Os estudos do economista francês Thomas Piketty sobre o capital e a desigualdade social no século XXI, mormente no que tange à crescente concentração de riqueza no mundo, têm ganhado os holofotes na mídia internacional e nacional. Em linhas muito gerais, após uma minuciosa análise dos dados da sociedade francesa, da sociedade americana, dentre outras, Piketty demonstra que há uma crescente concentração do capital bastante pernicioso para o próprio sistema capitalista.

A análise apresentada por Piketty se mostra fundamental para propor mudanças no sistema tributário, a fim de garantir maior distribuição da renda e garantir existência digna não só a todos os seres humanos, ao planeta e todos os demais seres que nele habitam, mas, também, ao próprio sistema capitalista. Cabe ressaltar que a desigualdade social é prejudicial para o desenvolvimento econômico. O próprio FMI, Instituição internacional reconhecida pelo seu papel na implantação de políticas neoliberais, num publicado em junho de 2015, de forma inédita, reconhece que o aumento da desigualdade social tem impacto negativo sobre a economia mundial. O documento, intitulado “Causas e consequências da desigualdade de renda em uma perspectiva global”, foi escrito por economistas do Departamento de Política Estratégica e Revisão do Fundo, e, como forma de garantir um crescimento sustentável, sugere a adoção de políticas de distribuição de renda, como programas assistenciais e impostos sobre grandes fortunas. Kalpana Kochhar, uma das

economistas envolvidas no estudo, explica que “[A desigualdade] pode concentrar poder político e econômico nas mãos de poucos ricos e ter implicações significantes para o desenvolvimento e para a macroestabilidade econômica”²⁰.

A desigualdade leva à estagnação econômica, sobretudo nas sociedades contemporâneas que são pautadas no consumo. Se não há consumo, a economia não cresce. Se apenas alguns podem consumir, apenas um pequeno mercado de luxo tem terreno para frutificar. Recentemente o Papa Francisco ressaltou a importância do desenvolvimento e do consumo sustentáveis, ao anunciar a *Laudato Si*, em 18 de junho de 2015. Em seus termos:

*Muitos daqueles que detêm mais recursos e poder econômico ou político parecem concentrar-se sobretudo em mascarar os problemas ou ocultar os seus sintomas, procurando apenas reduzir alguns impactos negativos de mudanças climáticas. Mas muitos sintomas indicam que tais efeitos poderão ser cada vez piores, se continuarmos com os modelos actuais de produção e consumo.*²¹

Desta forma, neste artigo propomos uma reflexão sobre o atual sistema tributário no Brasil, sobretudo no que tange à cobrança do imposto sobre grandes fortunas. O assunto é sensível, especialmente na atual conjuntura econômica brasileira: não convivíamos com a inflação e tamanha estagnação econômica desde o período anterior à implantação do Plano Real, em 1998.

²⁰ PELLEGRINI, M. FMI: 'Aumento da desigualdade reduz crescimento econômico', Carta Capital, 2015. Disponível em: <<http://www.cartacapital.com.br/economia/fmi-aumento-da-desigualdade-reduz-crescimento-economico-277.html>>. Acesso em 17 set. 2015.

²¹ FRANCISCO. Carta Encíclica “Laudato Si” do Santo Padre Francisco sobre o cuidado da casa comum. Disponível em: <http://w2.vatican.va/content/francesco/pt/encyclicals/documents/papa-francesco_20150524_encyclica-laudato-si.html>. Acesso em 17 set. 2015.

Sendo que os tributos, além da função arrecadatória, também são uma forma de intervenção do Estado na economia, sua disciplina legal não se limita à parte específica da Constituição que trata da ordem tributária nacional. Numa interpretação sistemática e integrada, entendemos que o sistema tributário nacional deve garantir a todos existência digna, nos termos do *caput* do artigo 170.²² Para garantir uma arrecadação suficiente para que a economia brasileira atinja a finalidade disposta constitucionalmente, faz-se necessário, de início, dar aplicabilidade a todas as hipóteses de arrecadação previstas na Carta Magna, antes de entrar no debate – aliás em voga neste segundo semestre de 2015 – sobre a criação de novas fontes de renda para os gastos do governo.

O chamado imposto sobre grandes fortunas está previsto em nosso ordenamento jurídico desde 05 de outubro de 1988. Entretanto, mesmo tendo se passado mais de vinte e cinco

²² Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:
 I - soberania nacional;
 II - propriedade privada;
 III - função social da propriedade;
 IV - livre concorrência;
 V - defesa do consumidor;
 VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;
 VII - redução das desigualdades regionais e sociais;
 VIII - busca do pleno emprego;
 IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.
 Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.
 Tem-se, ainda, a Proposta de Emenda Constitucional 383/2014, que tem como um de seus idealizadores o Professor Doutor Ricardo Hasson Sayeg e que postula a inclusão de um inciso X, para que seja incluída como princípio da ordem econômica a "prevalência dos direitos humanos".

anos, as grandes fortunas ainda não são taxadas em nosso país. Essa realidade precisa ser alterada. Para defender nossos argumentos, utilizamos como bases teóricas a filosofia do capitalismo humanista, proposta pelo grupo de pesquisadores do direito econômico da PUC/SP, e os estudos econômicos sobre o capital e a desigualdade social no século XXI, de Thomas Piketty.

Filosofia do Capitalismo Humanista – Liberdade não liberal

Um grupo de pesquisadores da PUC/SP vem desenvolvendo estudos sob o marco teórico do capitalismo humanista, filosofia do direito econômico que tem como obra base o livro dos professores Ricardo Hasson Sayeg e Wagner Balera.²³

Nós, adeptos da filosofia humanista do direito econômico, defendemos a necessidade de impor limites ao sistema capitalista liberal. O sistema capitalista tem uma capacidade inquestionável de produzir riquezas, entretanto, também produz exclusão de parte significativa da população mundial e a destruição do planeta. É em face desses efeitos danosos do sistema capitalista que nossa filosofia de direito econômico se lança.

Propomos uma aplicação dos direitos humanos de forma não fragmentada. A dimensão da liberdade – fundamental para a garantia da propriedade privada, da liberdade de iniciativa e da livre concorrência (elementos estruturantes do sistema

²³ A obra de autoria dos professores Ricardo Hasson Sayeg e Wagner Balera a que neste momento nos referimos é intitulada "O Capitalismo Humanista: Filosofia Humanista de Direito Econômico", da Editora KBR.

capitalista) – deve se coadunar com as demais dimensões dos direitos humanos, a igualdade e a fraternidade. Os defensores dos ideais liberais, tanto na economia como no direito, confundem garantia da dignidade da pessoa humana com a garantia dos direitos decorrentes apenas da primeira dimensão dos direitos humanos, a liberdade. Essa visão fragmentada e limitada é o retrato do paradigma que a sustenta: o antropocentrismo.

O Estado moderno e o sistema capitalista liberal surgiram no século XVIII sob o influxo dessa visão do homem no centro de tudo. Essa visão egocêntrica foi necessária, a princípio, para quebrar a sistemática organicista que vinha desde as sociedades antigas. Foi preciso colocar o homem no centro de tudo para reconhecer que ele é um sujeito de direitos e, dentre esses direitos, o de propriedade, sem o qual o sistema capitalista não poderia florescer.

Mas continuar nesse paradigma antropocêntrico é ignorar todas as novas descobertas no campo da física quântica, desde o início do século XX. Daí porque a escola do capitalismo humanista fala em antropofilia em oposição ao paradigma antropocêntrico. Nessa visão mais ampla, o homem não se encontra só no centro de tudo. Junto ao homem, também estão no centro o outro homem e todo o planeta.

Essa visão antropofílica exige um conceito de liberdade mais amplo. O conceito clássico, estruturado a partir dos

estudos econômicos de Adam Smith e da filosofia utilitarista de Jeremy Bentham, enfatiza a liberdade do mercado. A liberdade dentro de uma visão antropofílica não se apresenta assim de forma reduzida. Não é apenas a liberdade do mercado. Ela simboliza a consciência da coexistência, daí ser a liberdade integral dos seres humanos, não a liberdade do capital. Em nosso conceito de liberdade já estão contidas as demais dimensões dos direitos humanos, a igualdade e a fraternidade.²⁴

A economia deve ser uma ciência a serviço do homem e do planeta como um todo, assim como o direito. Os impostos não podem, portanto, fugir a essa lógica. É com o orçamento oriundo dos impostos que as funções do Estado moderno e contemporâneo se exercem. Sob um paradigma antropocêntrico, o direito, assim como o próprio Estado, deve garantir todas as dimensões dos direitos humanos de forma integrada e integral para tudo e para todos, sem exclusão de nenhuma dimensão em favor do capital. É o que entendemos da redação do *caput* e dos incisos do artigo 170, da Constituição Federal de 1988. *In verbis*:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim

²⁴ "A Liberdade que almejamos visa libertar o homem do seu estado de mera máquina do sistema (escravizado pela tecnologia e pelo tempo) e transformá-lo em um ser capaz de conscientizar-se de si mesmo, do outro e do Planeta. Acreditamos que o Direito tem um importante papel na concretização desta busca, posto ser o instrumento adequado para estimular condutas em sociedade, bem como evitar e dirimir os conflitos nela existentes. Acreditamos que o Direito pode ser um instrumento de propagação de amor, ao invés de mero instrumento de dominação dos detentores do poder para a manutenção do status quo que lhes garante privilégios." In: CASTANHATO, Camila. Liberdade. 2013. 275 f. Tese (Doutorado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2013, p. 21.

assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: I - soberania nacional; II - propriedade privada; III - função social da propriedade; IV - livre concorrência; V - defesa do consumidor; VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; VII - redução das desigualdades regionais e sociais; VIII - busca do pleno emprego; IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

O princípio da livre iniciativa e a garantia da propriedade privada são a base jurídica que asseguram uma ordem econômica capitalista no Brasil. Entretanto, a exigência constitucional de que nossa ordem econômica garanta existência digna, impõem ao nosso sistema capitalista limites. Esse é o entendimento do grupo de estudos do capitalismo humanista, que inclusive já virou projeto de emenda à Constituição, que tramita nesse momento no Congresso Nacional.²⁵

Seja numa visão antropofílica, ou numa visão sistêmica da Constituição, os tributos são ferramentas utilizadas pelo Estado para intervir na economia. Daí o imperativo de que garantam existência digna a todos, nos termos do artigo 170 da Constituição.

²⁵ A Emenda Constitucional 383/14 propõe que no artigo 170 da Constituição Federal seja incluído como princípio o inciso X referente à “observância dos direitos humanos”.

Thomas Piketti– O capital e a desigualdade no século

O economista francês Thomas Piketty, pautado em dados, números e tabelas, demonstra que nos últimos anos houve um aumento das desigualdades sociais, e que os mais ricos têm ficado ainda mais ricos, ou seja, há um movimento cada vez mais intenso no sentido da concentração de riqueza. Como diz Russell Jacoby, “houve quem tentasse contestar suas estatísticas; ele reduziu a pó as acusações”.²⁶

Piketty lança seus argumentos face, sobretudo, aos economistas americanos ortodoxos, que justificam as desigualdades sociais (mormente as diferenças de remuneração) pelas ditas “forças racionais do mercado”.

Para Piketty, as desigualdades decorrem do fato de que há uma disparidade entre o crescimento da taxa de rendimento do capital e a taxa de crescimento econômico. Como o rendimento do capital é mais rápido e maior que o crescimento econômico real, há um inevitável favorecimento da riqueza existente em detrimento do trabalho existente. Essa desconformidade é que leva à desigualdade na distribuição da riqueza.

Como solução, o autor propõe a adoção de um imposto global e progressivo sobre o capital. Apesar de ser uma ideia utópica, e Piketty sabe disso, ainda assim é importante lançar

²⁶ JACOBY, Russel. Sobre algumas omissões de Thomas Piketty: indo mais além com Marx. In: BAVA, Silvio Caccia (org.). Thomas Piketty e o segredo dos ricos. Tradução Equipe Le Monde Diplomatique Brasil. – São Paulo: Veneta; Le Monde Diplomatique Brasil, 2014, p. 98.

luzes sobre essa discussão, especialmente porque é uma proposta essencialmente prática, o que o diferencia, por exemplo, do grande estudioso do capital do século XIX, Karl Marx.²⁷

Piketty levanta em âmbito global a questão da importância das políticas fiscais impostas de cima para baixo, ressaltando a necessidade da intervenção do Estado na economia por via de políticas fiscais que visem reduzir as desigualdades sociais.

A relação entre o capital e a renda é a base do estudo de Piketty. Partindo dessa relação ele define o que afirma ser a primeira lei fundamental do capitalismo: a participação da renda do capital na renda nacional (α) é igual à multiplicação da taxa de rendimento médio do capital (τ) com o resultado da divisão entre estoque de capital e fluxo anual de renda (β). Matematicamente temos a seguinte fórmula: $\alpha = \tau \times \beta$.

Para ele, trata-se da primeira lei fundamental do capitalismo porque relaciona claramente três conceitos essenciais à análise do sistema capitalista, quais sejam: a relação capital/renda,

²⁷ Comparado à obra *O Capital* de Karl Marx (XIX), os estudos de Piketty sobre o capital no século XXI, este último propõe alterações no sistema para viabilizar a redução da desigualdade, diferentemente de Marx: enquanto Marx preocupa-se com a questão da produção (mercadoria – trabalho – alienação), Piketty concentra-se na questão da distribuição (salário – renda – riqueza). Como diz Russel Jacoby: “Não se trata de saber qual deles está certo sobre o funcionamento do capitalismo, mas de apreender o vetor de suas respectivas análises: a distribuição para Piketty, a produção para Marx. O primeiro quer redistribuir os frutos do capitalismo, a fim de reduzir o fosso entre os rendimentos mais altos e os mais baixos, enquanto o segundo quer transformar o capitalismo e colocar um fim ao seu domínio”. JACOBY, Russel. Sobre algumas omissões de Thomas Piketty: indo mais além com Marx. In: BAVA, Silvio Caccia (org.). *Thomas Piketty e o segredo dos ricos*. Tradução Equipe Le Monde Diplomatique Brasil. – São Paulo: Veneta; Le Monde Diplomatique Brasil, 2014, p. 101.

a participação do capital na renda e a taxa de remuneração do capital.

Para Piketty, a renda nacional é “o conjunto das rendas de que dispõem os residentes de um país ao longo de um ano, qualquer que seja a classificação jurídica dessa renda”²⁸. Vale esclarecer que ela é calculada mediante a subtração no PIB da renda líquida remetida ao exterior e a adição da renda líquida recebida do exterior. Tem-se, assim, o chamado Produto Nacional Bruto. Deste, por sua vez, é subtraída a depreciação do capital, ou seja, a degradação dos produtos no período de um ano. Assim, obtém-se a renda nacional, que pode ser definida como a soma da renda do capital mais renda do trabalho.

Capital, Piketty define como o “conjunto de ativos não humanos que podem ser adquiridos, vendidos e comprados em algum mercado”²⁹. Ele estabelece conjunto de ativos não humanos pois argumenta na principal diferença entre capital humano e outros tipos de capital, qual seja, o primeiro não pode ser negociado, vendido ou comprado, de forma permanente num mercado, e isso porque o trabalhador negocia através de contratos em caráter temporário, com limitações de horário e de abrangência dos serviços prestados³⁰. Capital, assim, se restringiria a bens imobiliários e ativos financeiros e profissionais (depósitos

²⁸ PIKETTY, Thomas. *O capital no século XXI*. Tradução Monica Baumgarten de Bolle, 1ª. ed. – Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014, p. 49.

²⁹ *Ibid.*, p. 51

³⁰ *Ibid.*, p. 52.

bancários, cadernetas de poupança, carteiras de ações e de títulos, apólices de seguro de vida, fundos de pensão etc., excluindo-se as dívidas).³¹

A diferença básica que podemos destacar entre os conceitos de renda e de capital é que o primeiro é um fluxo da quantidade de bens produzidos e distribuídos ao longo de determinado período de tempo (normalmente utiliza-se como referência o ano-calendário), enquanto que o segundo é um estoque e corresponde à “quantidade total de riqueza existente em um dado instante”.³² Não se diferenciam, como se pode perceber, pela natureza do bem, mas sim pela forma de contabilizá-lo em relação ao tempo: um é fluxo, o outro é estoque.

Para expressar o que chama de primeira lei fundamental do capitalismo, Piketty leva em consideração a relação capital/renda(β) – divisão do estoque de capital pelo fluxo anual de renda – pois esta relação possibilita expressar a importância do capital em uma determinada sociedade. Pela análise do autor, esta relação, nos países desenvolvidos, se situa entre cinco e seis. Esse resultado decorre da quantidade do capital privado, que supera em muito o capital público. Por exemplo, nos Estados Unidos, no Japão e no Reino Unido o capital privado gira em torno de 150.000 a 200.000 euros por habitante, enquanto que o fluxo anual de renda é de cerca de 30.000 a 35.000 euros por

³¹ Ibid., p. 253.

³² Ibid., p. 56.

habitante, o que nos permite calcular a relação capita/renda entre cinco e seis anos de renda nacional (β = entre 5 e 6).

A taxa de remuneração média do capital (τ) tem-se com a participação da renda do capital na renda nacional, dividido pelo resultado da divisão entre o estoque de capital e o fluxo anual de renda. Essa taxa é determinada especialmente pela tecnologia (serviço a que se presta o capital) e pela abundância do estoque de capital.

Quanto à tecnologia, vale lembrar que o capital desempenha funções importantes a serem contabilizadas enquanto rendimento. Por exemplo, o valor do bem-estar gerado por um imóvel privado será contabilizado mediante o valor do seu respectivo aluguel, ou até o valor venal de compra.

Já a abundância do estoque de capital determina a taxa de rendimento médio deste. A taxa de rendimento altera dependendo do tamanho do estoque. De acordo com os modelos econômicos mais simplificados, a taxa de rendimento do capital deveria ser igual à produtividade marginal do capital. Sendo que a produtividade marginal do capital diz respeito ao “valor da produção adicional quando se emprega uma unidade a mais de capital”³³. Ou seja, significa que se um proprietário dispõe de 100 unidades de capital e essas correspondem a um aumento na produção de 5 unidades ao ano, presumindo-se que os demais

³³ Ibid., p. 209.

fatores se mantêm constantes, a produtividade marginal do capital é de 5% por ano.

Em modelos econômicos mais realistas, outros custos devem ser contabilizados além da produtividade marginal do capital. Por exemplo, os custos de transação, que envolvem poder de negociação e barganha entre as partes envolvidas, o que as colocam em posição de desigualdade.

Para Piketty, uma das questões centrais é em que medida é “justificável e útil para uma sociedade que os detentores do capital recebam essa produtividade marginal como remuneração de seu título de propriedade (de poupança acumulada, ou herança) sem que tenha havido qualquer trabalho novo”³⁴.

Essa questão tem relevância ao observarmos o aumento na relação capital/renda – e, portanto, uma redução da relação trabalho/renda – nos países ricos (Estados Unidos, Alemanha, Reino Unido, Canadá, Japão, França, Itália e Austrália) de 1975 até 2010. Conforme indicado pelo autor onde encontramos um aumento da renda do capital em aproximadamente 10%.

Neste cenário, vale salientar as lições de Karl Marx, que afirmava que a “burguesia produz sua própria cova”, e isso porque os capitalistas tendem a acumular quantidades de capital cada vez maiores, conduzindo a uma queda inexorável da taxa de rendimento do capital, causando suas próprias perdas. Marx trouxe

³⁴ Ibid., p. 211.

essa observação em meio à dinâmica de um capitalismo industrial a pleno vapor, sendo o fato mais marcante da época a miséria do proletariado industrial. Neste ambiente, constatou o que Piketty denomina de “princípio de acumulação infinita”, princípio o qual afirma a “tendência inexorável do capital de se acumular e de se concentrar nas mãos de uma parcela cada vez mais restrita da população, sem que houvesse um limite natural para esse processo”³⁵.

Devemos salientar que tal princípio somente é válido se houver uma taxa de crescimento estrutural de longo prazo g nula ou ao menos muito próxima de zero. Nesta situação, os patrimônios do passado adquirem uma importância considerável³⁶. Para melhor esclarecer, valem as palavras de Piketty:

*No caso em que não há qualquer crescimento estrutural e a taxa de crescimento g é rigorosamente nula, chega-se a uma contradição lógica muito próxima da que Marx descreveu. A partir do momento em que a taxa de poupança s é positiva, isto é, que os capitalistas acumulam mais e mais capital a cada ano, por sede de poder e de perpetuação, ou pelo simples fato de que seu nível de vida já é muito elevado, a relação capital/renda aumenta de forma indefinida.*³⁷

Para Piketty, o século XXI promete redução do crescimento demográfico e desaceleração no avanço do processo tecnológico e, assim, com um baixo crescimento tecnológico e demográfico a renda nacional tende a concentrar-se cada vez mais

³⁵ PIKETTY, Thomas. O Capital no século XXI. Tradução Monica Baumgarten de Bolle, 1ª. ed. – Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014, p. 17

³⁶ Ibid., p. 227

³⁷ Ibid., p. 223

no capital, e não no trabalho.

A diminuição do crescimento demográfico é um indicativo conhecido, tendo o subsecretário-geral da ONU para assuntos econômicos e sociais, Wu Hongbo, já afirmado que o crescimento da população vai diminuir como um todo, observando o relatório da ONU “Perspectivas da População Mundial: Revisão de 2012” que a população das nações desenvolvidas permanecerá praticamente inalterada até 2050³⁸.

O Brasil, por sua vez, não fica atrás, tendo em vista que, de acordo com dados do IBGE apresentados na última avaliação do Instituto sobre o crescimento demográfico no país, mais especificamente em relação à taxa de fecundidade total de 1940 a 2010, há uma queda já tendencial para os próximos anos no Brasil. De 2,85 filhos por mulher até o fim de seu período fértil em 1990, caminhou-se para 1,9 filhos em 2010, com uma queda nada desprezível de 20,1% na última década.

No que diz respeito ao progresso tecnológico, mesmo se não considerarmos o seu decréscimo, Piketty nos apresenta a seguinte assertiva:

A evolução tecnológica decerto aumentou a necessidade de cada vez mais qualificações e competências humanas. Todavia, ela também aumentou as necessidades de edifícios, moradias, escritórios, equipamentos de todos os tipos, patentes e, por fim, o valor total de todos esses elementos não humanos – imobiliários, profissionais,

³⁸ ONU. População mundial deve atingir 9,6 bilhões em 2050, diz novo relatório da ONU. Organização das Nações Unidas. 13 jun. 2013. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/populacao-mundial-deve-atingir-96-bilhoes-em-2050-diz-novo-relatorio-da-onu/>>. Acesso em 17 set. 2015.

industriais, financeiros – expandiu-se mais rapidamente do que a produção e a renda nacional durante períodos prolongados. Do mesmo modo, o volume de rendas que remuneram essas diferentes formas de capital cresceu mais rápido do que o montante de rendas do trabalho. Se desejarmos, de fato, fundar uma ordem social mais justa e racional, baseada na utilidade comum, não basta contar com os caprichos da tecnologia.³⁹ (grifo nosso)

Essa descrença na possibilidade do desenvolvimento da tecnologia em garantir um aumento da participação do trabalho na renda advém não somente do autor suprarreferido, como também de Robert J. Gordon, em seu estudo intitulado “Is U.S. economic growth over? Faltering innovation confronts the six headwinds”, no qual sustenta que o crescimento econômico do século XX só foi possível graças ao salto excepcional – e singular – do progresso tecnológico realizado pela Revolução Industrial do século XIX. Como salienta André Lara Resende:

Muitos novos produtos permitiram profunda mudança nas formas de viver, produzir e consumir. Estimularam, simultaneamente, a oferta e a demanda. É possível que o progresso tecnológico mais recente, com a revolução da informática, embora igualmente impressionante, não tenha a mesma capacidade transformadora, que não seja capaz de aumentar a produtividade e estimular a demanda da mesma forma que as inovações da Revolução Industrial. Os computadores e a internet deixam claro que a inventividade humana não dá sinais de arrefecer, mas os efeitos transformadores dessa inventividade sobre a produção, o consumo e a renda parecem não escapar à lei dos rendimentos decrescentes. Não é preciso compartilhar do ceticismo tecnológico de Gordon para concluir que o crescimento, como o conhecemos no século XX, não deverá continuar até o fim deste século XXI; basta a lógica das taxas compostas. Assim como a população mundial deverá se estabilizar dentro de

³⁹ PIKETTY, Thomas. O Capital no século XXI. Tradução Monica Baumgarten de Bolle, 1ª. ed. – Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014, p. 229.

algumas décadas, também o crescimento, da renda e do consumo, dá sinais de desaceleração. Embora a qualidade de vida possa continuar a melhorar, a renda como a medimos, associada primordialmente à produção de bens, não poderá continuar a crescer indefinidamente.⁴⁰ (grifo nosso)

Neste sentido, com uma queda cada vez maior do crescimento demográfico e a modificação da importância relativa do desenvolvimento tecnológico contemporâneo em garantir um aumento da participação do trabalho na renda, vale citar a seguinte conclusão de Piketty:

No início da década de 1970, o valor total da riqueza privada – subtraídas as dívidas – era de entre dois e 3,5 anos da renda nacional em todos os países ricos de todos os continentes. Quarenta anos mais tarde, no início dos anos 2010, a riqueza privada representa entre quatro e sete anos da renda nacional, também em todos os países estudados. A evolução geral não deixa dúvida alguma: além das bolhas, estamos assistindo à volta triunfal do capital privado nos países ricos desde os anos 1970, ou, mais do que isso, ao ressurgimento de um novo capitalismo patrimonial.⁴¹ (grifo nosso)

Um ponto, porém, que vale citar, conforme os estudos apresentados por Thomas Piketty, é que, no prazo efetivamente desde o início da Primeira Guerra Mundial, de forma mais evidente até o final da Segunda Guerra Mundial⁴², e durante todo o século XX, houve uma queda na desigualdade de renda, com pequenas variações, em todos os países desenvolvidos. Isso

⁴⁰ RESENDE, André L. Riqueza, crescimento e desigualdade. Intelog. 7 set. 2014. Disponível em: <http://newslog.com.br/site/default.asp?TroncoID=907492&SecaoID=508074&SubsecaoID=627271&Template=../artigosnoticias/user_exibir.asp&ID=759057&Titulo=Riqueza%2C%20crescimento%20e%20desigualdade>. Acesso em 17 set. 2015.

⁴¹ PIKETTY, Thomas, O Capital no século XXI, p. 171.

⁴² Constata o autor que “no século XX, foram as guerras que fizeram do passado tábula rasa, e não a suave racionalidade democrática econômica”. Ibid., p. 269.

ocorreu, evidencia o autor, tendo em vista principalmente a queda das rendas do capital, enquanto que as rendas do trabalho se mantiveram praticamente inalteradas, apesar das enormes mudanças estruturais das profissões e qualificações e do nível dos salários, afirmando o autor, com base em dados especialmente, mas não só, da França e dos Estados Unidos do século XX, que a redução da desigualdade foi “resultado da queda dos rentistas e do colapso das altas rendas do capital”⁴³, sendo essa “uma lição fundamental a respeito da dinâmica histórica da distribuição da riqueza, sem dúvida alguma a mais importante do século XX”⁴⁴.

Dita queda representou, assim, a transformação da sociedade dantes caracterizada na desigualdade de riqueza de uma elite rentista para uma elite de “superexecutivos”, ou seja, com isso se quer dizer que houve uma crescente importância da desigualdade da renda do trabalho em face da desigualdade da renda do capital. Vale salientar, outrossim, que tal mudança não ocorreu por conta de um aumento da primeira – renda do trabalho –, mas sim por conta da redução da segunda – renda do capital – principalmente entre os 10% mais ricos.

Esses dados aparentemente contrariam a ideia já acima esboçada de um possível retorno a uma sociedade cuja desigualdade se centraria na concentração de patrimônio, porém, neste sentido, importa indicar que um dos aspectos mais

⁴³ Ibid., p. 268.

⁴⁴ Ibid., p. 268.

importantes para a redução da desigualdade de renda do capital foi efetivamente a instituição de tributos sobre a renda, a riqueza e a herança (quase inexistente no século XIX) de forma mais relevante após o início da Primeira Grande Guerra.

O imposto de renda foi instituído na maioria dos países no início do século XX. No Reino Unido, foi introduzido em 1909; na África do Sul, em 1913; na Argentina, em 1932; no então império da Índia, que incluía o atual Paquistão, foi introduzido em 1922; e, no Brasil, em 1922.

Especificamente no Brasil, houve um aumento substancial de ambas as rendas – capital e trabalho – nos últimos anos. De acordo com dados mais recentes da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios, de 2012, divulgada pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, entre os 1% com os rendimentos de trabalho mais elevados, a renda média teve um crescimento de 10,8% (de R\$ 18.889 em 2012 a R\$ 17.048 em 2011), enquanto que a renda média de trabalho dos 10% com rendimentos mais baixos teve um aumento de 6,4%. (de R\$ 202,00 em 2011 para R\$ 215,00 em 2012). Ou seja, o rendimento de trabalho dos 1% mais ricos foi 87 vezes maior do que o dos 10% mais pobres em 2012⁴⁵. Por outro lado no que diz respeito à renda do capital, em 2013 a riqueza dos 0,9% mais ricos representava 68,49% do total.

⁴⁵CALEIRO, João Pedro. Renda média do 1% mais rico cresce 10% e passa de R\$ 18 mil. Exame.com. Disponível em: <<http://exame.abril.com.br/economia/noticias/1-mais-rico-do-brasil-tem-renda-media-de-r-18-mil>>. Acesso em 17 set. 2015.

Como salienta o economista Róber Iturriet Avila, “essa informação mostra que a concentração é muito superior aos Estados Unidos, um país com elevada concentração. Lá, cerca de 10% da população concentra 72% da riqueza”⁴⁶. Cabe observar também que o patrimônio médio dos 0,21% brasileiros mais ricos é de R\$ 5,8 milhões, mesmo que o corte que estabelece os mais ricos seja a partir de 1,5 milhão, o que indica uma concentração da renda do capital entre os indivíduos do topo mais restrito⁴⁷. Avila informa, ainda, com base nos dados fornecidos pelo IBGE, que “as faixas mais altas possuem, sobretudo, renda do capital, enquanto as outras se concentram no trabalho”⁴⁸.

A redução desses altos índices de desigualdade merece ser vista como um programa político que demanda urgência, já que todos os dados mostram um crescimento constante da disparidade entre o patrimônio dos ricos e a renda dos pobres no Brasil.

A desigualdade patrimonial é resultado do próprio sistema capitalista, porém, num ambiente globalizado em que a escassez é a ordem do dia da imensa maioria das pessoas e a abundância é a regra para uma minoria detentora do poder

⁴⁶AVILA, Róber I. Os limites atuais da distribuição de renda e riqueza no Brasil. Carta Maior. 16 dez. 2014. Disponível em: <<http://cartamaior.com.br/?Editoria/Economia/Os-limites-atuais-da-distribuicao-de-renda-e-riqueza-no-Brasil/7/32456>>. Acesso em 17 set. 2015.

⁴⁷AVILA, Róber I. Os limites atuais da distribuição de renda e riqueza no Brasil. Carta Maior. 16 dez. 2014. Disponível em: <<http://cartamaior.com.br/?Editoria/Economia/Os-limites-atuais-da-distribuicao-de-renda-e-riqueza-no-Brasil/7/32456>>. Acesso em 17 set. 2015.

⁴⁸AVILA, Róber I. Os limites atuais da distribuição de renda e riqueza no Brasil. Carta Maior. 16 dez. 2014. Disponível em: <<http://cartamaior.com.br/?Editoria/Economia/Os-limites-atuais-da-distribuicao-de-renda-e-riqueza-no-Brasil/7/32456>>. Acesso em 17 set. 2015.

econômico-financeiro, ela precisa ser combatida.

E essa linha de raciocínio está distante de ser uma solução marxista do problema, já que o desafio, na verdade, está não na abolição da propriedade privada, mas sim em “pensar nas boas e democráticas soluções para limitar o poder do capital, entre elas o estabelecimento de impostos progressivos”⁴⁹. Como diz Piketty,

*A limitação da concentração da riqueza é uma saída para fazer da propriedade privada algo temporário. É como dizer "você é o dono, mas não para sempre. Os impostos vão tirar parte de sua propriedade ao longo do caminho. Se continuar a investir e trabalhar, poderá manter essa propriedade, mas se mantiver seu capital parado, iremos distribuí-lo".*⁵⁰

Na onda da proposta de tributação do capital de Piketty, e sob o paradigma antropofílico proposto pela escola do capitalismo humanista, neste artigo propomos a efetiva adoção do chamado imposto sobre grandes fortunas, tributo já previsto em nossa Magna Carta de 1988.

Sistema Tributário Nacional – Imposto sobre grandes fortunas

Podemos observar uma transferência de renda dos mais pobres para os mais ricos no Brasil, via tributação, desde a década de 1990, quando, imbuídos pelos ideais neoliberais, nossos

⁴⁹ MARTINS, Miguel. "Não discutir impostos sobre riqueza é loucura". Carta Capital. 30 nov. 2014. Disponível em: <<http://www.cartacapital.com.br/economia/thomas-piketty-nao-discutir-impostos-sobre-riqueza-no-brasil-e-loucura-7525.html>>. Acesso em 17 set. 2015.

⁵⁰ MARTINS, Miguel. "Não discutir impostos sobre riqueza é loucura". Carta Capital. 30 nov. 2014. Disponível em: <<http://www.cartacapital.com.br/economia/thomas-piketty-nao-discutir-impostos-sobre-riqueza-no-brasil-e-loucura-7525.html>>. Acesso em 17 set. 2015.

especialistas defendiam a ideia de que a política tributária não deveria ser utilizada como instrumento de política social. A fim de atrair o capital financeiro estrangeiro, a política tributária brasileira foi reformulada em 1995. Como alerta Gondim e Lettieri,

*[...] o Brasil fez a opção preferencial por tributar de "forma fácil" e "invisível", via tributos sobre o consumo, agindo, sobretudo, o "Brasil de baixo", como dizia o poeta Patativa do Assaré. E, assim, foram construídos os tão aclamados "recordes de arrecadação": aumentando a tributação dos mais pobres e reduzindo a dos mais ricos.*⁵¹

*(...) em 1996, a carga tributária indireta sobre famílias com renda de até dois salários mínimos representava 26% de sua renda familiar; em 2002, pulou para 46%. Para famílias com renda superior a 30 salários mínimos, a carga indireta era de 7,3%, em 1996, e de 16% em 2002, conforme dados do IBGE.*⁵²

Trata-se de uma completa afronta aos termos de nossa Magna Carta de 1988, a qual preceitua que a República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel entre os Estados, o Distrito Federal e os Municípios (artigo 1º. “caput”), tem por objetivos fundamentais erradicar a pobreza e a

⁵¹ GONDIM, Fátima; LETTIERI, Marcelo. Tributação e desigualdade: a política tributária deve se tornar um instrumento de combate à pobreza e de redução das desigualdades sociais. In: BAVA, Silvio Caccia (org.). Thomas Piketty e o segredo dos ricos. Tradução Equipe Le Monde Diplomatique Brasil. – São Paulo: Veneta; Le Monde Diplomatique Brasil, 2014, p. 64. Os autores ainda trazem os seguintes dados relevantes, em suas palavras: “Vejam as benesses para o ‘andar de cima’, já no início do governo FHC: redução da alíquota do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, das instituições financeiras, de 25% para 15%; redução do adicional do IRPJ de 12% e 18% para 10%; redução da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, de 30% para 8%, posteriormente elevada para 9%; redução da base de cálculo do IRPJ e da CSLL ao permitir a dedução dos juros sobre capital próprio; isenção do imposto de renda sobre remessa de lucros e dividendos para o exterior, dentre outros. Além disso, a liberalização financeira internacional abriu novas oportunidades para a fuga de capitais e evasão fiscal por parte das elites, acentuando a desigualdade”. (p. 65).

⁵² GONDIM, Fátima; LETTIERI, Marcelo. Tributação e desigualdade: a política tributária deve se tornar um instrumento de combate à pobreza e de redução das desigualdades sociais. In: BAVA, Silvio Caccia (org.). Thomas Piketty e o segredo dos ricos. Tradução Equipe Le Monde Diplomatique Brasil. – São Paulo: Veneta; Le Monde Diplomatique Brasil, 2014, p. 66.

marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais, contudo, garantir o desenvolvimento nacional para construir uma sociedade livre, justa e solidária (artigo 3º. I, II e III). Ademais, de acordo com o disposto no “caput” do artigo 170, a ordem econômica deve assegurar a todos existência digna.

A tributação do capital não apresenta novidade na seara jurídico-econômica brasileira. Temos, por exemplo, o IPTU e o IPVA que são impostos sobre o capital. A diferença é que o são, mas não em seu todo, e sim em uma parcela normativamente delimitada do capital, e é neste aspecto que se diferenciam do imposto sobre grandes fortunas constitucionalmente previsto. A tributação do capital, assim se restringiria, conforme já dissemos, ao conjunto de bens que englobam o capital - base de cálculo -, quais sejam, bens imobiliários e ativos financeiros e profissionais (depósitos bancários, cardenetas de poupança, carteiras de ações e de títulos, apólices de seguro de vida, fundos de pensão etc., excluindo-se as dívidas).

De acordo com Piketty, dito imposto tem a possibilidade ainda de absorver os impostos sobre propriedade imobiliária, tendo como referência o valor de mercado englobado de cada item do capital, deduzindo-se os empréstimos e as dívidas em geral, permitindo, por fim, que o patrimônio seja tributado no resultado final da soma, e não apenas considerando-se o seu ativo,

como é hoje.⁵³

Como considera Raul Haidar,

[...] o imposto sobre grandes fortunas pode ajudar na melhoria do sistema tributário e também fazer crescer um pouco a arrecadação. O argumento de alguns especialistas, segundo o qual tal incidência provocaria uma fuga de capitais para o exterior, não resiste a um exame objetivo.

Para que alguém retire do país sua fortuna é necessário que ela possa ser de alguma forma transportada. Ninguém vai levar sua cobertura em Ipanema para a Sulça ou a sua indústria metalúrgica de Guarulhos para as Ilhas Virgens. A transferência pode ser feita, sim, mas apenas do controle societário, através dos mecanismos jurídicos já existentes, sujeitos a adequados registros legais.⁵⁴

Nesse sentido, não podemos esquecer também de que a evasão de divisas é crime e que o controle do Poder Público sobre dita ilicitude deve ser comprometido e eficaz, com ou sem a tributação sobre o capital.

Outra crítica também esposada por alguns analistas do tema é de que o conceito de “grandes fortunas” é vago ou incerto. Essa crítica relata o óbvio, porém é descabida já que todo e qualquer tributo é uma imposição legal e se vale da arbitrariedade de valores para a definição das bases jurídicas à sua cobrança. Dita arbitrariedade, por outro lado, pode sobremaneira ser embasada em estudos no que diz respeito às desigualdades patrimoniais, tanto naqueles estudos fornecidos por Piketty quanto por outros

⁵³ RIBEIRO, Ricardo L. A tributação sobre o capital e o imposto sobre grandes fortunas. 20 mar. 2015. Cosif Eletrônico. Disponível em: <<http://cosif.com.br/mostra.asp?arquivo=20150320nova-ordem2f>>. Acesso em 17 set. 2015.

⁵⁴ HAIDAR, Raul. Criar tributo sobre grandes fortunas ou sobre herança, eis a questão. Conjur. 27 abr. 2015. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2015-abr-27/justica-tributaria-tributar-grandes-fortunas-ou-herancas-eis-questao>>. Acesso em: 17 set. 2015.

cientistas e instituições, nacionais e internacionais, que se debruçam sobre o tema.

Existem alguns Projetos de Lei no Congresso prontos para serem votados em Plenário mas que nunca chegaram a entrar em pauta relativos ao Imposto sobre Grandes Fortunas, sendo os dois principais o PLP 277/2008, de autoria da deputada federal Luciana Genro, e o PLP nº 202/1989, apresentado pelo então senador Fernando Henrique Cardoso.

Interessante notar que o PLP 202/1989 exclui do patrimônio como "grande fortuna" sujeita ao imposto:

(i) o imóvel de residência do contribuinte, até o valor de NCz\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzados novos); (ii) os instrumentos utilizados pelo contribuinte em atividades de que decorram rendimentos do trabalho assalariado ou autônomo, até o valor de NCz\$ 1.200.000,00; (iii) os objetos de antiguidade, arte ou coleção, nas condições e percentagens fixadas em lei; (iv) investimentos na infraestrutura ferroviária, rodoviária e portuária, energia elétrica e comunicações, nos termos da lei; e (v) outros bens cuja posse ou utilização seja considerada pela lei de alta relevância social, econômica ou ecológica. Novos valores (expressos em Reais) devem ser apresentados em relação aos Itens "i" e "ii" se a votação do projeto for adiante.⁵⁵

Enquanto isso, o PLP 277/2008 dita como contribuintes do imposto as pessoas físicas domiciliadas no País, o espólio e a pessoa física ou jurídica domiciliada no exterior em relação ao patrimônio que tenha no país (art. 2º). Prescreve como

⁵⁵ FRASCINO, Isabela S.; PASCHOAL, Yasmin F. A iminente tributação de grandes fortunas no Brasil. Jul. 2013. Levy e Salomão Advogados. Disponível em: <http://www.levysalomao.com.br/files/publicacao/anexo/20131022114113_bj.pdf>. Acesso em 17 set. 2015.

“fato gerador a titularidade, em 1º de janeiro de cada ano, de fortuna em valor superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)” (art. 1º), considerando como fortuna “o conjunto de todos os bens e direitos, situados no país ou no exterior, que integrem o patrimônio do contribuinte” (art. 3º), excluindo-se os instrumentos utilizados pelo contribuinte em atividades de que decorram rendimentos do trabalho assalariado ou autônomo, até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); os objetos de antiguidade, arte ou coleção, nas condições e percentagens fixadas em lei; e outros bens cuja posse ou utilização seja considerada pela lei de alta relevância social, econômica ou ecológica (art. 3º, § 2º).

Conclusão

Dentro de uma visão antropofílica mais ampla que o paradigma antropocêntrico cartesiano proposto pelas ideologias liberais, e tendo por base as colocações de Thomas Piketty sobre o capital e a desigualdade no século XXI, propomos neste artigo que pensemos seriamente em, antes de uma grande reforma tributária, dar efetividade ao já disposto em nossa Magna Carta de 1988. O país está em profunda crise econômica e não se vislumbra tão cedo uma mudança de cenário. Dentro desse contexto, cabe discutir propostas viáveis para aquilo que já temos. É hora de efetivamente cobrar imposto sobre grandes fortunas no Brasil. Desigualdade gera mais estagnação econômica. É preciso focar a tributação no patrimônio, não mais no consumo ou na renda. Trata-se de um imperativo não apenas para diminuir as desigualdades sociais, mas

também para a sobrevivência do próprio sistema capitalista. Quem ganha mais deve pagar mais imposto, e quem ganha menos deve pagar menos. Tributar o patrimônio vai ao encontro da máxima tributária do respeito à isonomia.

BIBLIOGRAFIA

AVILA, Róber I. Os limites atuais da distribuição de renda e riqueza no Brasil. Carta Maior. 16 dez. 2014. Disponível em: <<http://cartamaior.com.br/?/Editoria/Economia/Os-limites-atuais-da-distribuicao-de-renda-e-riqueza-no-Brasil/7/32456>>. Acesso em 17 set. 2015.

CALEIRO, João Pedro. Renda média do 1% mais rico cresce 10% e passa de R\$ 18 mil. Exame.com. Disponível em: <<http://exame.abril.com.br/economia/noticias/1-mais-rico-do-brasil-tem-renda-media-de-r-18-mil>>. Acesso em 17 set. 2015.

CASTANHATO, Camila. Liberdade. 2013. 275 f. Tese (Doutorado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2013.

DUMÉNIL, Gérard; LÉVY, Dominique. A crise do neoliberalismo. Tradução Paulo Cesar Castanheira, 1ª.ed. – São Paulo: Boitempo, 2014.

FRASCINO, Isabela S.; PASCHOAL, Yasmin F. A iminente tributação de grandes fortunas no Brasil. Jul. 2013. Levy e Salomão Advogados. Disponível em: <http://www.levysalomao.com.br/files/publicacao/anexo/20131022114113_bj.pdf>. Acesso em 17 set. 2015.

FRANCISCO. Carta Encíclica "Laudato Si'" do Santo Padre Francisco sobre o cuidado da casa comum.

Disponível em:
<http://w2.vatican.va/content/francesco/pt/encyclicals/documents/hf_p-apa-francesco_20150524_enciclica-laudato-si.html>. Acesso em 17 set. 2015.

GONDIM, Fátima; LETTIERI, Marcelo. Tributação e desigualdade: a política tributária deve se tornar um instrumento de combate à pobreza e de redução das desigualdades sociais. In: BAVA, Silvio Caccia (org.). Thomas Piketty e o segredo dos ricos. Tradução Equipe Le Monde Diplomatique Brasil. – São Paulo: Veneta; Le Monde Diplomatique Brasil, 2014.

Haidar, Raul. Criar tributo sobre grandes fortunas ou sobre herança, eis a questão. Conjur. 27 abr. 2015. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2015-abr-27/justica-tributaria-tributar-grandes-fortunas-ou-herancas-eis-questao>>. Acesso em: 17 set. 2015.

JACOBY, Russel. Sobre algumas omissões de Thomas Piketty: indo mais além com Marx. In: BAVA, Silvio Caccia (org.). Thomas Piketty e o segredo dos ricos. Tradução Equipe Le Monde Diplomatique Brasil. – São Paulo: Veneta; Le Monde Diplomatique Brasil, 2014.

MARTINS, Miguel. "Não discutir impostos sobre riqueza é loucura". Carta Capital. 30 nov. 2014. Disponível em:

<<http://www.cartacapital.com.br/economia/thomas-piketty-nao-discutir-impostos-sobre-riqueza-no-brasil-e-loucura-7525.html>>. Acesso em 17 set. 2015.

ONU. População mundial deve atingir 9,6 bilhões em 2050, diz novo relatório da ONU. Organização das Nações Unidas. 13 jun. 2013. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/populacao-mundial-deve-atingir-96-bilhoes-em-2050-diz-novo-relatorio-da-onu/>>. Acesso em 17 set. 2015.

PELLEGRINI, M. FMI: 'Aumento da desigualdade reduz crescimento econômico', Carta Capital. 2015. Disponível em: <<http://www.cartacapital.com.br/economia/fmi-aumento-da-desigualdade-reduz-crescimento-economico-277.html>>. Acesso em 17 set. 2015.

PIKETTY, Thomas. A economia da desigualdade. Tradução André Telles. 1ª. ed. – Rio de Janeiro: Intrínseca, 2015.

_____. O Capital no século XXI. Tradução Monica Baumgarten de Bolle, 1ª. ed. – Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014.

RESENDE, André L. Riqueza, crescimento e desigualdade. Intelog. 7 set. 2014. Disponível em: <http://newslog.com.br/site/default.asp?TroncoID=907492&SecaoID=508074&SubsecaoID=627271&Template=../artigosnoticias/usuario_exibir.asp&ID=759057&Titulo=Riqueza%2C%20crescimento%20e%20desigualdade>. Acesso em 17 set. 2015.

RIBEIRO, Ricardo L. A tributação sobre o capital e o imposto sobre grandes fortunas. 20 mar. 2015. Cosif Eletrônico. Disponível em: <<http://cosif.com.br/mostra.asp?arquivo=20150320nova-ordem2f>>. Acesso em 17 set. 2015.

SAYEG, Ricardo H.; BALERA, Wagner. O Capitalismo Humanista: filosofia humanista de direito econômico. 1ª. ed. – Petrópolis: KBR, 2011.

IOF e Cartão de Crédito

Sady Santos Dalmas

Introdução

É impressionante a agilidade das autoridades fiscais em editar normas com vistas a aumento da arrecadação de tributos, aí incluídos impostos e taxas, sem muitos critérios de exame da capacidade contributiva de cada cidadão.

Mas certamente com absoluta e clara visão da onda de repercussão negativa das medidas de ajuste fiscal, tal como neste caso do aumento do IOF sobre valores pagos por conversão em reais de despesas feitas com uso do cartão internacional.

Do uso do cartão de crédito internacional pela pessoa física

O benefício do uso do cartão de crédito internacional autorizado pelo Banco Central desde a década de 90, trouxe uma alavancagem de faturamento para os portadores de cartão de crédito e remessa de dólares ao exterior.

Esse montante de dinheiro deixando o país chamou a atenção do governo para a possibilidade da cobrança de um imposto sobre o uso do cartão internacional e tornou-se alvo da